



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.890/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/10/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, Nº 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP.

1 - PREÂMBULO

1.1. O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, informa que se encontra aberto processo de licitação, na modalidade pregão presencial, em sessão pública no local supracitado, disponível na Gerencia de Administração, localizado na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52, Centro, São Sebastião - SP, CEP 11.608-611, para a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV**, conforme descrição e especificação dos produtos relacionados no **ANEXO I e II**, parte integrante deste Edital;

1.2. O pregão será regido pelo Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e seu regulamento; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, inclusive pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Municipal nº 3071 de 14 de abril de 2005; Decreto Municipal nº 3468 de 28 de junho de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital;

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento, logo após o credenciamento dos interessados;

1.4. **Integram este edital os seguintes anexos:**





- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato;
- ANEXO VIII - Modelo de Credenciamento;
- ANEXO IX - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

1.5. O valor estimado da presente licitação é de **RS 51.927,08** (cinquenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e oito centavos)

2- OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV**, conforme descrição e especificação contidas nos ANEXOS I e II, partes integrantes deste Edital;

2.2. O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8,666/93;

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação;

3.2. Não será permitida a participação:

3.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2. As empresas que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou Liquidação
As empresas que estiverem em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem plano de recuperação já homologado pelo Juiz ou deferimento do processo judicial e determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observando o disposto no § 3º do artigo 195, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 14.112/2020

3.2.3. De empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

3.2.4. De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98 e Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;





3.4. Os interessados em participar desta licitação poderão ter acesso, gratuito, ao edital por meio do site www.saosebastiao.sp.gov.br ou www.ssprev.sp.gov.br ou retirar o presente edital de Pregão e seus anexos, mediante recolhimento no Setor de Licitação do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, no valor de R\$ 4,00 (Quatro reais), correspondente à mídia eletrônica, localizado na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48, Centro, São Sebastião - SP. Fone: 3893-1677, diariamente, no horário de 9:00 às 16:00 horas, local onde haverá um exemplar do edital disponível para consulta.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, o proponente/representante ou procurador deverá se credenciar, perante o pregoeiro, identificando-se exibindo cédula de identidade ou outro documento oficial que a substitua e contenha foto e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Quanto aos representantes:

4.1.1.1. Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na junta comercial ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em qualquer dos casos acompanhados da última alteração, e que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, cópia autenticada: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual conste **PODERES EXPRESSOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS EM LANCE VERBAIS, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**. No caso de instrumento particular. o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 4.1.1.1,

4.1.1.3. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão, ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar valores, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito recurso, ficando mantido, portanto, o valor apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação de propostas e apuração do menor preço;

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo a participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital. e entregue **FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)**;

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, e que não incide em qualquer vedação estabelecida no art. 3º, § 4º da lei citada. que deverá ser feita de acordo com o





modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e entregue fora dos **Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)**;

4.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante por licitante credenciado e cada um deles poderá representar um único licitante credenciado;

4.1.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.6. A não apresentação do credenciamento de representante impedirá a manifestação da licitante, durante os trabalhos da sessão.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser apresentados ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da Empresa Licitante: Envelope nº 1 Proposta Pregão nº 008/2023 Processo nº 14.890/2023	Denominação da Empresa Licitante: Envelope nº 2 Habilitação Pregão nº 008/2023 Processo nº 14.890/2023
--	---

5.2. O **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** não se responsabilizará por envelopes de "**Proposta**" e "**Documentos de Habilitação**" que não sejam entregues no local, no horário e na forma prevista neste edital, ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste edital.

6 - DA PROPOSTA

6.1. O **ANEXO II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para apresentação da proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, acréscimos, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sem cotações alternativas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

6.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação:





6.5. Deverá estar consignado na proposta:

- 6.5.1. A denominação da empresa licitante, CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail do licitante e data;
- 6.5.2. Preços unitários e totais por item e valor global do lote, em algarismos, expresso s em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- 6.5.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- 6.5.4. Declaração impressa na proposta de que os **SERVIÇOS** ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos **Anexos I e II** do Edital;
- 6.5.5. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado.
- 6.5.6. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do serviço pela área requisitante;

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para habilitação todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** no **Certificado de Registro Cadastral - CRC no Município de São Sebastião** ou apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte forma:

7.1. No que se refere ao **CRC**:

- 7.1.1. O Cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;
- 7.1.2. O licitante regularmente cadastrado no **CRC** terá sua condição de habilitação verificada naquele cadastro pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio;
- 7.1.3. Se no cadastro do **CRC** o licitante não estiver habilitado. ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 7.2.2 e 7.2.3 deste Edital. ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válid,1:

7.1.4. O cadastro no **CRC** deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 7.1.4.1. Declaração do licitante, elaborada. em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (**Anexo V** deste Edital);
- 7.1.4.2. A documentação relacionada no item 7.2.4 Qualificação Técnica/Operacional;

7.2 No que se refere a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

7.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- 7.2.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e





ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.2.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.1.3. Os documentos relacionados no item **7.2.1.1.** não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

7.2.1.1.4. Serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública conforme modelo no **Anexo VI**;

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante. ou outra equivalente na forma da lei. mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.2.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa. relativos a Tributos Federais. Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

7.2.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

7.2.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. aprovada pelo Decreto- Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho 2011;

7.2.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

7.2.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06;

7.2.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da





documentação, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa:**

7.2.2.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.2.62 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02;

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física e/ou deferimento do processo de recuperação judicial e determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observando o disposto no § 3º do artigo 195, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 14.112/2020 e/ou plano de recuperação homologado;

7.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio e do contabilista habilitado), com os respectivos termos de abertura e encerramento, (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses;

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

7.2.4.1. Para realização dos **SERVIÇOS**, se faz necessário a apresentação mínima de:

7.2.4.1.1. Certidão de registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, na qualidade de sócio coletivo (CIBA) e na qualidade de sócio membro (MIBA);

7.2.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e **SERVIÇOS** elencados no termo de referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante;

7.2.4.3. O(s) atestado(s) ou certidões(s) deverá(o) estar em nome da licitante e de seu responsável(eis) técnico(s) e deverá(ao) demonstrar(em) ter aptidão para a execução dos **SERVIÇOS**;

7.2.4.4. Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos **SERVIÇOS** contratados que deverá ser composta por no mínimo três Consultores que comprovem vínculo com a Empresa, sendo:

i.02 (dois) consultores que possuam formação acadêmica na área de Ciências Atuariais e;

ii.01 (um) consultor que possua formação acadêmica na área de Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade;

7.2.4.4.1 Deverá ser apresentado ainda a comprovação da qualificação de cada um dos membros que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, apresentando contrato social, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho;





7.2.4.4.2. Em conformidade com a Súmula 25 do TCE/SP, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.2.5.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo V** deste Edital);

7.2.5.2. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que os profissionais do seu quadro permanente sejam capacitados e devidamente credenciados no Conselho de Classe de referência do objeto;

7.2.5.3. Declaração da empresa em processamento de recuperação judicial, de que não constam débitos, exclusivamente, com o Sistema de Seguridade Social.

7.2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.6.1. Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo em cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

7.2.6.2. **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões:

7.2.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas em até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 7.2,3,1 que será aceita como válida com até **90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de apresentação das propostas**:

7.2.6.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial** todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.6.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.2.1 a 7.2.5;

7.2.6.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante:

7.2.6.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico,

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





- 8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4.1.;
- 8.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a **Proposta de Preços** e a **Documentação de Habilitação**;
- 8.3. O julgamento será feito pelo critério de menor preço global observadas as especificações técnicas e parâmetros definidos neste Edital;
- 8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 8.4.2. Que apresentem mais de 1 (um) preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- 8.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- 8.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;
- 8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com percentuais até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 8.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas de menor preço, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 8.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, em valores distintos, a partir do autor da proposta de menor preço global e, os demais, em ordem decrescente de valor, com margem de redução para os intervalos, definidos pelo Pregoeiro, antes da abertura da etapa de lances, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. Os lances verbais serão feitos para o total do lote até o encerramento do julgamento deste;
- 8.6.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 8.8. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;





- 8.8.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 8.8.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.8.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 8.8.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 8.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.8.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1;
- 8.8.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **8.8.4**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;
- 8.9. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores totais, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item **8.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último valor ofertado;
- 8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentada pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas a redução do preço;
- 8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço;
- 8.15. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 8.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital:
- 8.16.1. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades puramente formais observadas na documentação e proposta, efetivamente entregues, que poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação





de documentos novos, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

8.16.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.16.3. Este Instituto se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado,

8.17. Constatado o atendimento pleno dos requisitos, de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

8.17.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora;

8.18. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio;

8.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

9.2. As eventuais impugnações devem ser dirigidas ao subscritor deste edital, devidamente assinada por representante capaz, com a identificação e protocoladas no Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, sito na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48 - Centro - São Sebastião-SP, ou via e-mail (licitacao@ssprev.sp.gov.br) com a juntada dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do contrato social da empresa, ou equivalente;

b) procuração outorgada por representante da empresa, devidamente acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do outorgante;

c) cópia autenticada da cédula de identidade ou equivalente, com foto, do impugnante;

9.2.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame;

9.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão;

9.2.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

9.3. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua





intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a sessão do pregão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

9.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão pública da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, cabendo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação do beneficiário para a assinatura do Contrato:

9.3.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

9.3.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame e determinará a convocação do beneficiário para assinatura do Contrato;

9.3.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:

9.3.5. As razões e contrarrazões de recursos devem ser protocoladas no Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, dirigidos ao pregoeiro;

9.3.5.1. As mesmas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico através do e-mail **licitacao@ssprev.sp.gov.br**;

9.3.6. A licitante recorrente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

9.4. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

10 - DA CONTRATAÇÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato cuja minuta constitui o **ANEXO VII**;

10.2. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

10.3. A empresa adjudicatária se obriga a prestar os **SERVIÇOS** objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada;

10.3.1. O recebimento dos **SERVIÇOS** dar-se-á pelo responsável fiscal designado do respectivo órgão, que encaminhará a Nota Fiscal com o aceite para pagamento após a prestação dos **SERVIÇOS**;

10.3.2. O aceite da Nota Fiscal ou a Comunicação de Recusa será expedido em até 10 (dez) dias corridos do Recebimento:





10.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

10.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações indicadas pela empresa adjudicatária ou dos Anexos I e II;

10.3.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

10.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela empresa adjudicatária, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

10.4. Somente será emitido o aceite da Nota Fiscal, pela Gerência requisitante e atendidas as determinações deste edital e seus anexos;

10.5. O recebimento definitivo dos **SERVIÇOS** não exime a empresa adjudicatária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

10.6. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(si), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) O número da Ordem de serviço (OS).
- b) O número do Processo.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ter 02 (dois) fiscais, com seus respectivos suplentes, sendo um fiscal/suplente do setor de Previdência e um fiscal/suplente do setor de Orçamento Contabilidade e Finanças.

11.2. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui nem elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3. Poderão os Fiscais designados rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência e da legislação, bem como determinar o prazo para seu refazimento ou adequação

11.4. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Capítulo II da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre Contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e atestar a execução serviços e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, por meio do “**Atesto/Certifico**”.

12- FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no Contrato após o aceite da Nota Fiscal pelos fiscais e protocolo junto a Gerência de Orçamento Contabilidade e Finanças.

12.2. Não será dado o aceite final caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;



12.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

11.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a empresa adjudicatária, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento:

12.4.1. Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13 - ESCLARECIMENTOS

13.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, através do e-mail **licitacao@ssprev.sp.gov.br**;

13.1.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados no “site” oficial do Município de São Sebastião / SP, a saber: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>- INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e no site oficial do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO em <http://www.ssprev.sp.gov.br/licitacao/>;

14- DAS SANÇÕES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02, demais penalidades legais, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

14.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2. multas;

14.1.3. rescisão unilateral do fornecimento sujeitando-se a **CONTRATADA**, ao pagamento de indenização ao Município por perdas e danos;

14.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública;

14.1.5. Indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2. A multa será aplicada à razão de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

14.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.3.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.3.1.1. Retardarem a execução do pregão;





- 14.3.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 14.3.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.2. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.ssprev.sp.gov.br;
- 15.3. Após a assinatura do Contrato os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão inutilizados;
- 15.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro;
- 15.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;
- 15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca de São Sebastião -SP.

São Sebastião, 15 de setembro de 2023.


RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA
Diretor Presidente

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Previdenciária e Atuarial permanente aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIAO PREV.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação ora proposta busca atender tanto às exigências legais, o que inclui a manutenção do CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária), como também proporcionar uma avaliação segura dos processos do Regime Próprio de Previdência que permita adotar medidas adequadas para o equilíbrio financeiro e atuarial do SÃO SEBASTIÃO PREV, assim como dotá-lo das melhores práticas do setor.

2.2 O SÃO SEBASTIÃO PREV tem como responsabilidade garantir a concessão e pagamento de benefícios previdenciários, sendo a busca do equilíbrio financeiro e atuarial primordial na busca deste objetivo. O acréscimo de conhecimento via consultoria especializada se faz necessária já que o instituto, via início de suas funções necessita oferecer rápida resposta a todas as demandas em curso, visando a manutenção do seu equilíbrio financeiro/administrativo/operacional.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESTUDOS ATUARIAIS

3.1 AVALIAÇÃO ATUARIAL

3.1.1 Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pela Ministério do Trabalho e Previdência - MTP uma vez por ano, observando obrigatoriamente a nova Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência sob nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.

3.1.1.1 Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela **CONTRATADA**, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo





SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, sempre que necessário, apresentando:

3.1.1.1.1 Relatório de análise de dados contendo a descrição das informações solicitadas; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

3.1.1.1.2 Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

3.1.1.2 Elaborar anualmente a Avaliação (cálculo) Atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais n. 9.717/1998 e 10.887/2004; a nova Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência sob nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;

3.1.1.3 Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais.

3.1.1.3.1 Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião;

3.1.1.3.2 Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao determinado pelo artigo 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações;

3.1.1.4 Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP;

3.1.1.5 Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.1.1.6 Elaborar o Demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações;

3.1.1.7 Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;





3.1.1.8 Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;

3.1.1.8.1 Apresentar propostas de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.

3.2 NOTA TÉCNICA

3.2.1 Deve conter as bases atuariais, os critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial. Nesse sentido a empresa **CONTRATADA** deverá:

3.2.1.1 Elaborar a Nota Técnica Atuarial – NTA por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

3.2.1.2 A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

3.3 DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

3.3.1 O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial devendo ser remetido ao Ministério do Trabalho e Previdência anualmente. Caso não enviem esse documento, os estados e municípios ficam impedidos de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), dessa forma:

3.3.1.1 Caberá a empresa **CONTRATADA** elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular em tempo ao Ministério do Trabalho e Previdência, em todos os casos exigidos pela legislação Federal;

3.4 ESTUDOS ATUARIAIS

3.4.1 A elaboração de estudos e/ou relatórios técnicos atuariais deverá ocorrer sempre que houver necessidade a fim de suprir demandas de possíveis alterações dos planos. Conforme segue:

3.4.1.1 Estudo Atuarial para calcular a antecipação dos recursos do Imposto de Renda retido na fonte pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião de seus beneficiados, originários de proventos de aposentadoria e pensão, calculando a evolução dos aposentados e pensionistas, com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda.





3.4.1.2 Quando solicitado a **CONTRATADA** deverá realizar a elaboração de estudos para segregação de massas, revisão de segregação e realização de transferência de benefícios de aposentadoria e recursos financeiros entre os planos.

3.4.1.3 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte na elaboração de processos administrativos a serem encaminhados ao Ministério do Trabalho e Previdência referente à implantação dos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2.

3.4.1.4 Realização de fluxos atuariais exigidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP demonstrando a Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;

3.4.1.5 Acompanhamento de processos administrativos junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MPS até a finalização dos serviços citados anteriormente;

3.4.1.6 Realizar estudos de segregação de massas dos professores e/ou profissionais da saúde, apurando o custo desse grupo com relação ao grupo geral, a fim de, calcular alíquota especial patronal da educação e profissionais da saúde, referente à regra de aposentadoria especial;

3.4.1.7 Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela **CONTRATADA**, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

3.4.1.8 Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela **CONTRATADA**, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

3.5 RELATÓRIOS ATUARIAIS

3.5.1 Elaboração e auxílio nos relatórios atuariais necessários para certificação dos níveis do Pró- Gestão conforme Manual do Pro-Gestão RPPS versão 3.4 e suas atualizações.

3.5.1.1 Relatório de Governança Corporativa:

3.5.1.1.1 Conjunto de processos, políticas e normas aplicados a uma organização com o objetivo de consolidar boas práticas de gestão e garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente.

3.5.1.1.2 Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

3.5.1.2 Relatório de Gestão Atuarial:





3.5.1.2.1 Ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS.

3.5.1.2.1.1 A empresa deverá realizar, quando solicitada, a elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

3.6 ASSESSORIA ATUARIAL

3.6.1 Assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos a atender as necessidades do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

3.6.1.1 Assessorar o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o **CONTRATANTE** tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

3.6.1.2 Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

3.7 REUNIÕES

3.7.1 Reuniões com o atuário e/ou consultores previdenciários, com intuito de esclarecer dúvidas, definir premissas atuariais e questões sobre trabalhos futuros, apresentar para dirigentes, conselheiros e demais interessados a avaliação atuarial e demais trabalhos que forem disponibilizados entre outros assuntos.

3.7.1.1 Participar de reuniões presenciais ou através de vídeo conferência, quando convocado, para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira-atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e/ou debates.

3.7.1.2 Participar de reuniões presenciais, quando convocado, para apresentação/discussão em audiências públicas e/ou situações em que a **CONTRATANTE** classificar como imprescindível a presença de consultores.

3.8 ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

3.8.1 Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;





3.8.2 Assessorar o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

3.8.3 Assessorar o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência

3.9 APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

3.9.1 Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022 e suas alterações.

3.9.2 Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

3.10 PATRIMONIAL

3.10.1 Realização de parecer técnico objetivando possível incorporação de bens patrimoniais ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

3.11 PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (art. 68 da Portaria nº 1.467/2022)

3.11.1 Assessorar o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião na implementação de plano institucionalizado de identificação,

3.11.2 controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, à luz da Portaria 1.467/2022.

3.11.3 Elaboração de Matriz de Riscos atuariais, assessorando na definição conjunta das ações que deverão ser adotadas pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião na gestão dos referidos riscos.

3.11.4 Utilização de metodologias adequadas à elaboração de matriz de risco atuarial,

3.11.5 observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas.

3.11.6 Elaborar documento que certifique o atendimento às disposições da Portaria 1.467/2022 e suas alterações, quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação dos trabalhos aos órgãos colegiados do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

3.12 CURSOS E TREINAMENTOS

3.12.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião 1 (um) curso por ano aos seus gestores e conselheiros, com objeto a definir, de até 4 (quatro) horas-aula, com a presença de um técnico em sua sede, com emissão de Certificado aos participantes, sendo que as despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da **CONTRATADA**.





3.12.2 Cursos adicionais podem ser acordados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** conforme cronograma definido entre as partes podendo inclusive ocorrer em formato *no line*.

4 DOS VALORES

4.1 Deverá ser informado o valor mensal (em reais) e o valor total (em reais).

4.2 No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para realização dos serviços, se faz necessário a apresentação mínima de:

II. Certidão de registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, na qualidade de sócio coletivo (CIBA) e na qualidade de sócio membro (MIBA);

III. Designação da Equipe Técnica composta por no mínimo 3 (três) Consultores que comprovem vínculo com a Empresa, sendo

i. 02 (dois) consultores que possuam formação acadêmica na área de Ciências Atuariais e;

ii. 01 (um) consultor que possua formação acadêmica na área de Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade;

IV. Em conformidade com a Súmula 25 do TCE/SP, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6 CONDIÇÕES ADICIONAIS

6.1 O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião deverá possuir condições técnicas para o envio de todas as informações necessárias, nos prazos estipulados e nos moldes dos layouts da SPS;

6.2 A Autarquia deverá enviar mensalmente os dados necessários para estudos e análises mensais.

7. DA FISCALIZAÇÃO





SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



7.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Gerência de Previdência e pela Gerência de Orçamento Contabilidade e Finanças do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.


8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1A proposta tem prazo não inferior a 60 (sessenta dias)

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as dúvidas inerentes à execução dos **SERVIÇOS** ora contratados serão respondidas pelo setor competente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

São Sebastião, SP, 15 de setembro de 2023.


Rodrigo de Azevedo Caldeira
Presidente
SÃO SEBASTIÃO PREV



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N°: 008/2023

PROCESSO N° 14.890/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O CONTRATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

CEP.

Cidade:

Estado:

Fone fixo: ()

Fone Celular:

e-mail:

Qtd.	Unid.	Descrição	Duração	Unit RS	Total RS
12	UND	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV	12 meses		

Declaramos que os **SERVIÇOS** ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos I e II do Edital.

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado.

Local e Data

Assinatura e Carimbo Proponente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.890/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV

Eu (nome completo), RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , representante legal da _____
____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os
requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº.
00x/2023, realizado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.890/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 00x/2023, realizado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

Local e Data

Assinatura do representante

Nome:.....

RG nº... ..





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.890/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA
E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO
PREV**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
XX
(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº.
005/2023, realizado pelo Município de São Sebastião. declaro, sob as penas da lei, que,
nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a
(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério
do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.890/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, o que segue:

- 1) Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua Habilitação, nos termos da Súmula 51 do TCE-SP;
- 2) Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 3) Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 4) Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, _ de xxxxx de 2023 .

(nome/representante legal)



ANEXO VII
MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023SSPREV (-)

Contrato que entre si celebram o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de **SERVIÇOS** que entre si fazem o **INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 15.372.714/0001-06, com a sede à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52 - Centro - São Sebastião/SP, CEP: 11.608-611, CNPJ nº 15.372.714/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Rodrigo de Azevedo Caldeira, CPF nº 327.887.058-16 e pelo Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças, Sr. Juliano Souza Freitas, CPF 327.322.868-77, qualificados como **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº (-), representada pelo seu(ua) (-), Sr.(a). (-), RG nº. (-) e CPF nº (-), doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº. 14.890/2023** e com o disposto no edital de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, e com os termos da proposta vencedora em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

I.1. Constitui **OBJETO** deste Contrato a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica previdenciária e atuarial para o Instituto Previdenciário do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com o Edital;

I.2. A prestação de serviço deverá atender às exigências legais e estar devidamente habilitado e segurado para atender o objeto deste contrato.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

II.1. Os serviços deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, bem como a toda a legislação em vigor e suas alterações, inclusive sobre segurança do trabalho, devendo ser subentendidas como parte integrante destas especificações, independente de transcrição;

II.2. Na execução dos serviços serão obedecidas as disposições gerais transcritas no edital, nos anexos;





II.3. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser eminentemente composta de profissionais qualificados, em obediência a estas especificações e aos padrões de exigidos pela legislação em vigor.

Cláusula Terceira - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

III.1. Caberá à CONTRATADA:

III.1.1. Prestar os serviços de consultoria técnica previdenciária ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, Pregão Presencial nº 0082023, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte do presente Termo de Contrato, independente da transcrição;

III.1.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

III.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

III.1.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.;

III.1.5. A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.;

III.1.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os relatórios em sistema/ plataforma eletrônica/ site, em rede mundial de computadores, ou também em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais) para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo SÃO SEBASTIÃO PREV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do SÃO SEBASTIÃO PREV em concordância com a CLAUSULA SÉTIMA;

III.1.7. Todos os relatórios deverão ser assinados por responsável técnico, com comprovada formação na área de atuária;

III.1.8. A **CONTRATADA** deverá auxiliar os servidores do SÃO SEBASTIÃO PREV no envio das informações ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, ou outros que vierem a sucedê-lo.;

III.2. Caberá à CONTRATANTE:

III.2.1. Executar a fiscalização da prestação de serviços, e o envio de informação solicitadas pela **CONTRATADA**;

III.2.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;





III.2.3. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a retenção em folha do Imposto de Renda eventualmente devido em decorrência deste de acordo com a IN nº 2145/2023 e com o Decreto Municipal nº 8955/2023

Cláusula Quarta - DO VALOR E DO PAGAMENTO

IV.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ (-) e o valor de total de R\$ (-)(-);

IV.2. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante depósitos na conta corrente no Banco (-), Agência nº (-), Conta Corrente nº (-), indicada pela **CONTRATADA**, observado o disposto no item IV.3.;

IV.3. A prestação dos **SERVIÇOS** será atestada pela Gerência de Orçamento Contabilidade e Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal;

IV.4. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

IV.5. Para que seja efetuado o pagamento, a nota fiscal respectiva deverá estar acompanhada da comprovação de prestação dos serviços, firmada pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

IV.6. Constando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

IV.7. Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

IV.8. Os valores unitários atribuídos ao presente contrato é a única forma de apuração dos valores a serem pagos a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

IV.9. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidas de pleno direito pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA** de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do Órgão nº (-), Unidade nº (-), sub-unidade (-), Dotação nº (-), Projeto/Atividade nº (-), Elemento nº (-), Código de aplicação n.º (-) ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

DA VIGÊNCIA



VI.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DO REAJUSTE

VI.2. Havendo prorrogação, os valores serão reajustados conforme índice de inflação IPCA acumulado no período anual.

VI.3. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

VII.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII.1.1 Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

VII.1.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolvam o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

VII.1.3 Notificará o Município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

VII.2 DAS SANÇÕES

VII.2.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

VII.3 DA PROTEÇÃO DOS DADOS

VII.3.1 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

VII.3.2 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

VII.3.3 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade.





VII.3.4 Todos os funcionários da **CONTRATADA** que para a execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato: Possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

VII.3.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**.

VII.3.6 A **CONTRATADA** deverá devolver a **CONTRATANTE** ou descartar de forma irreversível todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (Seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

VII.3.7 A **CONTRATADA** cooperará com a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos de Controles;

VII.3.8 A critério do Encarregado de Dados, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

VII.3.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais a/ou base de dados a que tenha lido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VII.3.10 A **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII.3.11 A **CONTRATADA** tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados a gestor do contrato e ao Encarregado de Dados.

Cláusula Oitava – DOS ENCARGOS

VIII.1 As partes acordam que a **CONTRATANTE** poderá reter os valores referentes a eventuais tributos devidos ao Fisco Municipal em decorrência da Contratação.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

IX.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

a. Advertência escrita;





- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Demais penalidades previstas na lei.

IX.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

IX.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a) 10% (dez por cento) por atraso no cumprimento do estabelecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do item II.2.;
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas nos casos ora previstos;
- c) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

X.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e em especial, nos seguintes casos:

- a) Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- b) Suspensão da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Inexecução dos serviços, pela **CONTRATADA**, nos 10 (dez) dias posteriores à data da assinatura do Contrato;
- d) Utilização deste Contrato, pela **CONTRATADA**, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Reiteração de infrações ao presente Contrato;

X.2. Excetua-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

X.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93;





X.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

X.5. A rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** poderá ensejar, além da aplicação das penalidades previstas, responsabilidade por perdas e danos ocorridos;

X.6. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

X.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO E DO REGIME LEGAL

XI.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de 2023.

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA **JULIANO SOUZA FREITAS**
Diretor Presidente **Gerente de Orçamento Contabilidade**
e Finanças

(-)

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Testemunha
Nome

2ª Testemunha
Nome

RG:

RG:



ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.890/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL PERMANENTE APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV.

Localidade, de xxxxxxx de 2023.

Ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião/SP

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A empresa, com sede na (endereço), nº, na (cidade). Estado do, através do (representante legal, portador do RG nº (-) e CPF/MF nº (-), termos de seu Estatuto Social, pela presente, CREDENCIA o Sr. (-), portador do RG nº (-) e CPF/MF nº (-), para representá-lo no procedimento licitatório em referência, com poderes expressos para seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, concordar, desistir, manifestar a intenção de recorrer e reconsiderá-la, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até seu final, tomar ciência de outras deliberações da Comissão de Pregão, podendo, para tanto os atos necessários ao fiel cumprimento deste credenciamento.

NOME

Representante Legal



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO:XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº 2023SSPREV (-)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL PERMANENTE APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV.

ADVOGADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - inscrito na OAB/SP sob número: XXXXXXXXXXXXXXX.

E-mail do advogado:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

RG: 43.897.898-5

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____

Nome: Juliano Freitas Souza

Cargo: Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças

CPF: 327.322.868-77

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

E-mail:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____